



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eduardo de Sousa		
EMENTA: Recredencia Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eduardo de Sousa, de Horizonte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Luzelena dos Santos Matos, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 05242273-9	PARECER: 0462/2006	APROVADO: 18.10.2006

I – RELATÓRIO

Evandro Queiroz de Assunção, habilitado em Educação Física, reg. 01267, pretenso diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eduardo de Sousa, instituição de ensino pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua Luiza Noronha, 405, Zumbi, Horizonte, CEP: 62880-000, criada pela Lei nº 092/1992, solicita, através do Processo nº 05242273-9, de 28.09.2005, a este Conselho o recredenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Posteriormente foi anexo ao processo o pedido de Luzelena dos Santos Matos, para exercer a função de direção da instituição acima referida.

A instituição tem como secretário escolar José Eduardo Alves Gadelha, registro nº 3379/SEDUC.

O corpo docente é formado por 51 professores, todos habilitados na forma da Lei.

Constam no presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento à Presidente deste Conselho com as solicitações da escola;
- ficha de identificação da instituição;
- cópia do último Parecer;
- ato de nomeação do diretor e sua documentação;
- ato de nomeação do secretário e documentação;
- projeto pedagógico;
- plano de trabalho escolar anual;
- regimento escolar;
- mapa curricular do ensino fundamental;
- projeto de trabalho da sala de multimeios e da biblioteca;
- declaração de entrega do relatório anual do censo escolar, ambos de 2004/2005;
- relação das melhorias realizadas nas dependências físicas;
- fotografias dos diversos ambientes externos e internos;
- relação das melhorias dos equipamentos;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0462/2006

- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- ficha de informação escolar;
- Informação nº 0247/2006-CEC;
- proposta curricular para o ensino fundamental;
- relação do acervo bibliográfico;
- ato de nomeação e documentação da nova diretora.

De conformidade com documentos apensos neste processo, houve, no período do credenciamento anterior, melhorias significativas tanto na estrutura física como nos equipamentos e nos recursos de ensino.

O projeto pedagógico objetiva o pleno desenvolvimento do educando, no preparo consciente para o exercício de cidadania e na qualificação para o trabalho.

Sua estrutura contempla os componentes básicos indispensáveis a um projeto e tem como eixo teórico a proposta sócio construtivista que as fundamenta em: Piaget, Vigotsky, Wallon, Celso Antunes, Libânio, Paulo Freire e Emília Ferreiro. Apresenta o plano de trabalho anual, o mapa curricular do ensino fundamental com carga horária e os dias letivos de acordo com a legislação vigente.

Apresenta também projeto de trabalho para sala de multimeios e biblioteca bem estruturado, que reflete a qualidade daqueles que compõem a escola, e acervo bibliográfico composto de títulos didáticos e paradidáticos, compatíveis com os cursos que oferece.

Traz o projeto pedagógico da educação de jovens e adultos relativo ao 1º segmento da 1ª à 4ª série.

O regimento escolar apresentado em duas vias, com ata de aprovação da congregação dos professores, é um documento bem elaborado, cuidadosamente estruturado e se enquadra na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e satisfaz as exigências das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

De conformidade com análise do presente processo, este relator vota favoravelmente pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eduardo de Sousa, de Horizonte, nesta capital, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Luzelena dos Santos Matos, até ulterior deliberação deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0462/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC